



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL:

O VEREADOR que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vv. Ex^{as}. propor o seguinte:

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2020.

Suprime o artigo 30 do Projeto de Lei nº 07/2020, de iniciativa do Executivo Municipal, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2021, para reformulação do Plano Plurianual para o período 2018 a 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 07/2020, de 13 de abril/2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

Art. 1º. Fica Suprimido o artigo 30 do Projeto de Lei nº 07/2020(LOA) o qual está grafado nos seguintes termos:

Art. 30. A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 02 de julho de 2020.

Manoel da Costa Araújo Filho
Presidente da CME